

A IN SURE BROKER informa que em caso de sinistro, terá de ser contactado o serviço de assistência através do telefone (24h/dia), todos os dias:

(+351) 217 225 593

Deve indicar com exactidão:

- Nome da pessoa segura
- Nº da Apólice
- Nº de telefone de Contacto



APÓLICE

A indicar

NOME PESSOA SEGURA

A indicar

DATA DE INICIO DATA DE TERMO

A indicar A indicar

DESTINO

A indicar

CERTIFICADO DE SEGURO CANCELAMENTO E INTERRUÇÃO DE VIAGEM

COBERTURAS

CAPITAIS

Cancelamento antecipado de viagem	10.000,00 €
Interrupção de viagem	5.000,00 €
Circunstâncias Inevitáveis e Excepcionais	5.000€
Sublimite Diário para Alojamento	300€
Sublimite Máximo para Alojamento	900€

NOTA IMPORTANTE:

Estas coberturas e capitais são um resumo da apólice subscrita entre o segurado e o segurador, com a intervenção da IN SURE BROKER, pelo que a sua leitura não fica dispensada.

SEGURADOR

Tranquilidade – Companhia de Seguros, S.A.

ÂMBITO DO SEGURO

As garantias do presente contrato são válidas nos termos em que foram contratadas, para o decurso de viagem efetuada pela Pessoa Segura, ao abrigo da apólice, de acordo com a convenção expressa nas Condições Particulares.

RISCOS COBERTOS

Cancelamento Antecipado de Viagem

O Serviço de Assistência garante, até ao limite fixado, o reembolso de gastos irrecuperáveis de Cancelamento de Viagem, caso a Pessoa Segura e respectivos acompanhantes no máximo de 4 (quatro), por quais quer motivos expressos cancele uma viagem, nas seguintes circunstâncias:

Morte, acidente e doença grave

a) Da Pessoa Segura, cônjuge, ascendentes e descendentes em 1º e 2º grau de ambos, e ainda, irmãos, cunhados, noras e genros de ambos
b) Da Pessoa encarregue de tomar conta, durante o período de viagem da Pessoa Segura, de menores e ou familiares diminuídos nas suas capacidades que se encontrem comprovadamente a seu cargo
c) Da Pessoa que substitua profissionalmente a Pessoa Segura no período de ausência desta.

d) Da Pessoa Segura e Acompanhantes da Pessoa Segura

Para efeitos da presente cobertura, considera-se acidente grave ou doença grave toda a situação clínica súbita, imprevisível e não pré-existente que coloque em risco a vida, iniba a capacidade locomotora, não permitindo a esta deslocar-se pelos seus próprios meios e seja desaconselhado clinicamente a utilização do meio de transporte inicialmente previsto.

Em ambos os casos o Subscritor ou Pessoa Segura deverá apresentar o relatório médico e exames complementares de diagnósticos, à equipa médica do Serviço de Assistência.

O processamento de qualquer reembolso, está estritamente sujeito ao parecer de equipa médica do Serviço de Assistência.

Acetamento súbito e fortuito que impeça a Pessoa Segura de se ausentar, em qualquer das seguintes situações:

a) Sinistro de proporções graves na residência da Pessoa Segura, ou no seu local de trabalho, originado por roubo, incêndio, explosão, inundação e que provoque um dano superior a 50% do valor total do recheio, ou 50% do valor total das paredes;

b) Sinistro automóvel em Portugal de que resultem danos corporais graves em terceiros que impliquem internamento hospitalar superior a 2 dias, caso o condutor da viatura responsável pelo sinistro for a Pessoa Segura ou o seu cônjuge, ou descendentes em 1º grau a cargo, e que o sinistro não esteja excluído ao abrigo das condições da apólice uniforme de Responsabilidade Civil Automóvel, em vigor;

c) Roubo da viatura da Pessoa Segura ou do cônjuge no mesmo dia ou nos dois dias anteriores ao do início da viagem;

d) Celebração de um novo contrato de trabalho em empresa diferente sem termo, com exceção de passagem de contrato temporário a contrato sem termo;

e) Realocação da empresa em que a Pessoa Segura trabalha, desde que a mesma seja feita para um Concelho diferente da anterior localização, ou para um Concelho diferente da residência habitual da Pessoa Segura;

f) Despedimento da Pessoa Segura nos quinze dias anteriores à data da partida, exclusivamente se a mesma possuía um contrato sem termo e se já tinha expirado o prazo de experiência de seis meses;

g) Se a Pessoa Segura for trabalhadora por conta de outrem e a empresa onde trabalha tenha iniciado processo de liquidação judicial durante o período de validade da presente garantia;

h) Se a Pessoa Segura for trabalhadora por conta de outrem e a empresa não tiver pago a remuneração mensal, e existir um processo judicial para liquidação da remuneração devida, podendo, exclusivamente neste caso, o reembolso ser efetuado nos três meses subsequentes ao cancelamento;

i) Roubo da documentação indispensável ao prosseguimento de viagem, desde que não possa ser substituída até 24 horas antes da data de início da viagem.

j) Se a Pessoa Segura ou cônjuge ganhar um pacote de viagem em sorteio público e perante notário, devendo o mesmo ser usufruído num período que se sobrepõe à viagem adquirida.

k) Qualquer doença das Pessoas Seguras, com idade inferior a 2 anos, que seja impeditiva de viajar, obrigatoriamente comprovada pela equipa médica do Serviço de Assistência;

l) Convocação para depor em tribunal como testemunha;

m) Convocação para mesa de voto em eleições para: Presidenciais, Europeias, Parlamentares e Municipais;

n) Intervenção cirúrgica quando em lista de espera em hospital público e para a qual não existia data prevista de realização no momento de aquisição da viagem;

o) Convocação para transplante de órgão.

p) Complicações de gravidez, nos primeiros seis meses, exceto se previsíveis, ou quando considerada gravidez de risco, da Pessoa Segura, de cônjuge ou pessoas a cargo.

q) Receção de uma criança em adoção que impeça o início da viagem ou que coincida com a data prevista da mesma, desde que notificada após a subscrição do seguro;

r) Receção por parte do Ministério das Finanças de nota de liquidação de imposto em sede de IRS de valor superior a 2.000,00 €.

Gastos Irrecuperáveis de cancelamento de viagem nas seguintes circunstâncias:

a) Inabitabilidade do Hotel (ou similar) de destino da Pessoa Segura, por motivo de sinistro grave sempre que ocorra nos 30 dias que antecedem a data da partida. As origens da catástrofe que possibilitam a utilização da presente cobertura são: ventos ciclónicos, terremotos, maremotos, outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de raio.

b) Declaração de zona de catástrofe pelas autoridades locais do destino da viagem, ou nacionais do País de início da viagem e que torne inutilizável o pacote de viagem adquirido pela Pessoa Segura, sempre que ocorra nos 30 dias que antecedem a data da partida. As origens da catástrofe que possibilitam a utilização da presente cobertura são ventos ciclónicos, terremotos, maremotos, outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de raio.

Despesas de alteração da data da viagem:

Caso a Pessoa Segura, por qualquer uma das circunstâncias referidas nos números anteriores, em alternativa ao Cancelamento da Viagem, opte por alterar as datas da mesma, o Serviço de Assistência, garante, até ao limite do Capital Seguro desde que inferior ao valor da viagem inicialmente contratada, o reembolso dos gastos suportados pela Pessoa Segura decorrentes da respetiva alteração.

Interrupção de Viagem

O Serviço de Assistência, garante o reembolso dos gastos irrecuperáveis referentes aos dias não usufruídos, incluindo o transporte de regresso para o local de início da viagem (bilhete de avião em classe turística, ou de comboio em 1ª classe), no caso da Pessoa Segura e respetivos Acompanhantes, no máximo de 4, por qualquer dos motivos expressos no presente artigo e até ao limite indicado no quadro anexo.

Para efeito da determinação dos dias não usufruídos, o valor a reembolsar é o resultado do total dos gastos irrecuperáveis, deduzido do custo do transporte aéreo, a dividir pelo número de dias da viagem, multiplicado pelo número de dias não usufruídos.

O reembolso das despesas ao abrigo do presente artigo está previsto nas seguintes condições:

Em caso de Morte, Doença Grave ou Acidente Grave de:

a) Pessoa Segura, cônjuge, bem como ascendentes e descendentes em 1º e 2º grau de ambos, e ainda, irmãos, cunhados, noras, genros de ambos.

b) Pessoa encarregue de tomar conta, durante o período de viagem da Pessoa Segura, de menores e ou familiares diminuídos nas suas capacidades e que se encontrem comprovadamente a seu cargo.

c) Pessoa que substitua profissionalmente a Pessoa Segura no período de ausência desta.

Para efeitos da presente alínea, considera-se acidente grave ou doença grave toda a situação clínica súbita, imprevisível e não pré-existente que origine uma baixa médica emitida pelos Serviços da Segurança Social que o impeça de desempenhar a sua atividade profissional.

Em ambos os casos o Subscritor ou Pessoa Segura deverá apresentar, a declaração da empresa, o relatório médico e exames complementares de diagnósticos, à equipa médica do Serviço de Assistência.

O processamento de qualquer reembolso, está estritamente sujeito ao parecer de equipa médica do Serviço de Assistência.

Acetamento súbito e fortuito que exija a presença da Pessoa Segura em alguma das seguintes situações em Portugal:

a) Sinistro em residência da Pessoa Segura originado por roubo, incêndio, explosão, inundação e que provoque danos superiores a 50% do valor total do recheio, ou 50% do valor total das paredes.

b) Sinistro automóvel em Portugal de que resultem danos corporais graves em terceiros que impliquem internamento hospitalar superior a 2 dias, se o condutor da viatura responsável pelo sinistro for o seu cônjuge, ou descendentes em 1º grau de ambos, e desde que o sinistro não esteja excluído ao abrigo das condições da apólice de seguro uniforme de Responsabilidade Civil Automóvel, atualmente em vigor em Portugal.

c) Convocação para depor em tribunal como testemunha.

d) Convocação para mesa de voto em eleições para: Presidenciais, Europeias, Parlamentares e Municipais.

e) Intervenção cirúrgica quando em lista de espera em hospital público e para a qual não existia data prevista de realização no momento de aquisição da viagem;

f) Convocado para transplante de órgão.

g) Complicações de gravidez, nos primeiros seis meses, exceto se previsíveis, ou quando considerada gravidez de risco, da Pessoa Segura, de cônjuge ou pessoas a cargo.

i) Receção de uma criança em adoção que impeça a continuação da viagem ou que coincida com a data prevista da mesma, desde que notificada após a subscrição do seguro e início da viagem;

O presente contrato, na cobertura de interrupção de viagem, garante ainda as seguintes circunstâncias no destino da viagem:

a) Inabitabilidade do Hotel (ou similar) onde se encontre a Pessoa Segura, por motivo de sinistro que tenha origem em: abalo sísmico, inundação, incêndio, explosão, aluimento de terras, tufões, furacões, ciclones, queda de raio e de corpos celestes, enurrada ou transbordamento de cursos de água naturais ou artificiais; e que tenha provocado danos superiores a 15% do valor total do recheio, ou 15% do valor total das paredes.

b) Declaração de zona catástrofe pelas autoridades locais do País onde se encontre, ou através de organismos internacionais como Organização Mundial da Saúde ou equiparados, e que impeça a Pessoa Segura de usufruir os dias adquiridos pela mesma. Enquadram-se neste ponto: abalo sísmico, cheias, explosão (não motivada por nenhuma das exclusões previstas no artigo 8º) aluimento de terras, quedas de corpos celestes, incêndio, tufões, furacões, ciclones, queda de raio, enurrada ou transbordamento de cursos de água naturais ou artificiais.

c) Sempre que ocorram perdas de ligações aéreas que provoquem pelo menos um dia de privação de alojamento na viagem organizada, o Serviço de Assistência, suportará o custo do valor do alojamento até um limite máximo de 2 dias e com um capital seguro até ao limite indicado no quadro anexo, por pessoa e por dia, exclusivamente relativo ao valor do alojamento não usufruído.

Para que a cobertura possa funcionar, a diferença entre a chegada prevista do voo inicial não poderá ser inferior à hora prevista do voo seguinte em uma hora e trinta minutos.

O que não está seguro

a) Factos ocorridos anteriormente ao início do contrato, ainda que as suas consequências se tenham prolongado para além dessa data;

b) Acidentes resultantes de crimes e outros atos intencionais da Pessoa Segura e/ou do Beneficiário;

c) Suicídio, tentativa de suicídio ou lesão contra si próprio;

d) Acidentes devidos a atos ou omissões da Pessoa Segura, quando originados por uso abusivo de álcool, constatado por uma taxa de alcoolemia igual ou superior à taxa legal à data do sinistro (acidente), da absorção de drogas ou de estupefacientes sem prescrição médica;

e) Acidentes causados por tremores de terra, erupções vulcânicas, inundações ou quaisquer outros cataclismos;

f) Guerra, declarada ou não, hostilidade entre países, sabotagem, rebelião, atos de terrorismo, tumultos, insurreição, distúrbios laborais, greves, lockouts, atos de vandalismo e demais perturbações da ordem pública;

g) Acidentes resultantes da utilização pela Pessoa Segura de aeronaves ou embarcações não pertencentes a linhas ou carreiras comerciais;

h) Danos devidos, direta ou indiretamente, a explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;

i) Acidentes causados por ou resultantes da utilização de engenhos explosivos ou incendiários;

j) Acidentes ocorridos quando o veículo for conduzido por pessoa que não esteja legalmente habilitada para o efeito, ou quando tenha a habilitação legal suspensa;

k) Situações de doença infecto-contagiosa com perigo para a saúde pública, no respeito de orientações técnicas emanadas da Organização Mundial de Saúde;

l) Situações em que a Tranquilidade/Serviço de Assistência não tenha sido chamada a intervir na altura em que ocorreram, salvo em casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada;

m) Doença crónica ou pré-existente, distúrbio psiquiátrico e recaídas de doenças anteriormente diagnosticadas;

n) Perturbações ou danos do fero psíquico;

o) Lesões resultantes de intervenções cirúrgicas ou outros atos médicos não motivados por sinistro garantido pelo contrato;

p) Acidentes ocorridos durante ou em consequência da prática de desporto profissional e de atividades de alto risco;

q) Acidentes ocorridos durante ou em consequência da prática de desportos motorizados e da prática de competição em geral, quer na competição em si, quer em treinos, apostas e desafios;

r) As consequências de atos praticados com a expressa intenção de fazer funcionar as garantias contratuais;

s) Transporte em aviões militares;

t) Todos os serviços contratados diretamente no local de destino da viagem, ou adquiridos sem terem sido através do Tomador de Seguro;

u) As renovações ou emissões de uma nova apólice sem que haja um regresso a Portugal devidamente comprovado;

v) As prestações que não tenham sido solicitadas ao Serviço de Assistência;

x) As consequências de atos praticados com a expressa intenção de fazer funcionar as garantias contratuais, nomeadamente:

i) Agravamento voluntário das consequências do sinistro ou criação de dificuldades intencionalmente ao procedimento dos trâmites de regularização do sinistro.

ii) Uso de fraude, falsidade ou quaisquer outros meios dolosos bem como de documentos falsos para justificar a reclamação.

y) Acidentes resultantes de uma doença ou estado patológico existente antes do início da viagem bem como lesões resultantes de intervenções cirúrgicas ou outros atos médicos não motivados por acidente garantido pelo contrato;

CONDIÇÕES PARA BENEFÍCIO DO SEGURO
a) As coberturas e riscos garantidos pelo presente contrato só produzem efeitos após o pagamento do prémio.

b) O Seguro é válido exclusivamente se for incluído no ato da inscrição da viagem e na condição de que sejam respeitadas todas as obrigações em caso de sinistro.

c) A Pessoa Segura para poder beneficiar das garantias, tem de ter o seu domicílio e residência em Portugal.

INÍCIO E TERMO DAS GARANTIAS

1) Na condição de que a adesão ao seguro seja do conhecimento da Seguradora, a cobertura de cancelamento inicia-se na data de aquisição pela Pessoa Segura do programa de viagens e termina no momento em que o programa se inicia, considerando-se o programa iniciado com o usufruto efetivo do primeiro serviço contratado.

2) A cobertura de Interrupção tem início no momento em que a Pessoa Segura inicia o programa de viagens, nos termos do referido no parágrafo anterior, e termina na data de finalização do programa com o regresso da Pessoa Segura ou 30 dias após o seu início, para programas de duração superior a 30 dias.

3) A cobertura de Alteração tem início na data aquisição do programa de viagem e termina na data de alteração do programa inicial de viagem.

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

Em caso de sinistro garantido ao abrigo do presente contrato, a Pessoa Segura deverá, sob pena das garantias não produzirem quaisquer efeitos:

a) Contactar imediatamente a Seguradora/ Serviço de Assistência caracterizando a ocorrência e fornecendo todas as informações necessárias para a prestação da assistência solicitada.

Para o efeito deverão ser utilizados os seguintes contactos:

Números de Telefone:

- De Portugal: 217 225 593

- Do estrangeiro: + 351 217 225 593

E-mail: assistencia24H@eap.pt

a) Observar as instruções da Seguradora/ Serviço de Assistência;

b) Obter o acordo da Seguradora/ Serviço de Assistência antes de assumir qualquer decisão ou despesa, nomeadamente uma despesa que seja posteriormente reclamada ao abrigo das garantias contratuais;

c) Satisfazer, em qualquer altura, os pedidos de informação solicitados pela Seguradora/ Serviço de Assistência, remetendo-lhe todos os avisos, convocações ou citações que receber;

d) Recolher e facultar à Seguradora/ Serviço de Assistência os elementos relevantes para a efetivação da responsabilidade de terceiros, quando for o caso.

OBRIGAÇÕES EM CASO DE SINISTRO

a) Quando o motivo do cancelamento da viagem por parte da Pessoa Segura sinistrada for doença, esta tem a possibilidade de protelar o cancelamento dos serviços junto do Operador Turístico ou Agência de Viagens para momento oportuno, desde que seja aceite por escrito por parte do corpo clínico do Segurador, através dos e desde que exista a possibilidade de recuperação da doença a tempo da Pessoa Segura sinistrada poder iniciar a viagem inicialmente contratada.

b) O pedido ao Segurador, através dos Serviço de Assistência, de autorização de protelamento do cancelamento dos serviços junto do Operador Turístico ou Agência de Viagem, por perspetiva de a mesma poder ser usufruída apesar da doença, tem que ser feito no máximo até 48 horas após a data do sinistro, sob pena de o Segurador, através dos Serviço de Assistência, apenas se responsabilizar pelos gastos irrecuperáveis que tivessem ocorrido com o cancelamento dos mesmos dos serviços até 48 horas após a data do sinistro.

c) A data do sinistro verifica-se no momento em que a Pessoa Segura ou qualquer dos seus acompanhantes tomam conhecimento da causa que possa motivar o sinistro.

d) Informar o Serviço de Assistência, no máximo até 48 horas após a data do sinistro, indicando todos os elementos disponíveis e enviar, por fax ou email, cópia de todos os elementos em seu poder, relatórios médicos e outros, cópia do recibo do pagamento da viagem, assim como comprovativo de solicitação ao Operador Turístico ou Agência de Viagem dos gastos irrecuperáveis com o cancelamento da viagem.

e) A Pessoa Segura obriga-se a promover todas as diligências necessárias à obtenção das prestações e das participações referentes a sinistros imputáveis a terceiros e a devolvê-los ao Serviço de Assistência no caso e na medida em que esta as houver adiantado.

RECLAMAÇÕES

a) A Seguradora dispõe de uma unidade orgânica responsável pela gestão de reclamações à qual poderão ser dirigidas quaisquer questões relacionadas com o presente contrato.

b) Em caso de divergência com a Tranquilidade, o Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura podem também apresentar reclamação no respetivo Livro de Reclamações, bem como solicitar a intervenção do Instituto de Seguros de Portugal, sem prejuízo ainda da possibilidade do recurso à arbitragem ou aos tribunais, de acordo com as disposições legais em vigor.



Nota final

Esta Nota Informativa em caso algum dispensa a leitura das Condições Particulares, Especiais e Gerais do contrato de seguro que serviu de base à sua elaboração, disponível através do seu agente de viagem

Seguro Viagem Cancelamento ou perturbação de viagem, por circunstâncias inevitáveis e excecionais.

DEFINIÇÕES

Neste seguro entende-se por:

Acidente: O acontecimento devido a causa súbita, externa, fortuita, imprevisível e independentemente da vontade do Segurado, que nele produza lesões corporais, incapacidade temporária ou permanente, clínica e objetivamente constatáveis, ou a morte.

Apólice: Documento escrito do qual constam as condições do contrato de seguro, compreendendo as Condições Gerais, as Condições Especiais e as Condições Particulares, bem como outros suplementos ou apêndices que o completem ou modifiquem.

Atos de Vandalismo: São considerados como tais:

Os atos causados por terceiros com o exclusivo intuito de apenas danificar o objeto seguro;

Os atos das pessoas que tomem parte em greves ou distúrbios no trabalho, bem como em tumultos ou alterações da ordem pública quando diretamente resultantes de tais manifestações;

Atos praticados por qualquer autoridade legalmente constituída em virtude de medidas tomadas por ocasião das ocorrências mencionadas nas subalíneas I) e II) supra, com vista à salvaguarda ou proteção de pessoas e bens.

Circunstâncias Inevitáveis e Excecionais: qualquer situação fora do controlo da Pessoa Segura e cujas consequências não poderiam ter sido evitadas mesmo que tivessem sido tomadas todas as medidas razoáveis, com referência ao local de destino ou na sua proximidade imediata que afetem consideravelmente a realização da viagem ou o transporte dos passageiros para o destino;

Doença: Alteração súbita, involuntária e imprevisível do estado de saúde, estranha à vontade do Segurado e não causada por Acidente, cujo diagnóstico seja reconhecido e atestado por médico legalmente reconhecido para exercer a profissão.

Elegibilidade: São elegíveis como Pessoas Seguras da Apólice, as pessoas singulares que tenham adquirido ou participem numa Viagem adquirida ao Tomador do Seguro, e possuam residência habitual em qualquer país, exceto nos países de destino da viagem. Para não residentes em Portugal, poderá haver limitações nos limites máximos da duração da viagem em função do regime jurídico de acesso e de exercício da atividade seguradora em Portugal.

Fenómenos da Natureza: São considerados como tal:

Queda de árvores, telhas, chaminés, muros ou construções urbanas provocadas por vento violento, ciclones, tempestades, temporais e trombas de água;

Ação direta de tufões, ciclones, tornados e erupções vulcânicas; brumas secas, nevoês e cinzas;

Ação direta de trombas de água, chuvas torrenciais, enxurradas, ou aluimento de terras;

Ação direta de tremores de terra, terramotos e maremotos;

Ação direta de abatimento de pontes, túneis ou outras obras de engenharia e queda accidental de aeronaves.

Franquia: Parte do risco expresso em valor, dias, percentagem ou quilómetros, que fica a cargo do Tomador do Seguro ou do Segurado, de acordo com o estabelecido na Apólice.

Gastos Irrecuperáveis: Despesas de alojamento, transporte e outros serviços incluídos no programa de viagem inicialmente contratado ao Tomador de Seguro, excluindo o valor do prémio da presente apólice, comprovadamente incorridos e pagos, total ou parcialmente, pela Pessoa Segura, e cujo reembolso, em caso de cancelamento da viagem, se demonstre impossível de obter mediante documento escrito emitido pelo respetivo fornecedor do serviço subcontratado pelo Tomador de Seguro.

Guerra: Conflito armado, declarado ou não, entre Estados ou Nações, incluindo situações de invasão do território de um Estado por outro, e, bem assim, conflito armado entre duas ou mais forças políticas, étnicas ou religiosas dentro do mesmo Estado, incluindo rebeliões, revoluções, insurreições, motins e golpes de estado, desde que Portugal não seja parte beligerante no conflito. Para efeitos do presente contrato, são equiparadas às situações de guerra as declarações de estado de sítio pelas autoridades de países estrangeiros.

Início da Viagem Organizada: o início dos serviços de viagem incluídos na viagem organizada.

Limite de Capital: São os valores máximos definidos nas Condições Especiais e nas Condições Particulares ou em Tabela de Capitais anexa, aplicáveis aos Sinistros cobertos pela Apólice.

Operador: A pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, que atue, inclusive através de outra pessoa que atue em seu nome ou por sua conta, para fins relativos à sua atividade comercial, empresarial, artesanal ou profissional, quer atue como organizador, retalhista, operador que facilita serviços de viagem conexos ou como prestador de um serviço de viagem; **Organizador:** O Operador que combine, venda ou proponha para venda viagens organizadas diretamente, por intermédio de outro operador ou conjuntamente com outro operador, ou o operador que transmita os dados do viajante a outro operador, mediante processos interligados de reserva em linha, pelos quais o nome do viajante, os dados relativos ao pagamento e o endereço eletrónico são transmitidos pelo operador com quem o primeiro contrato é celebrado a outro operador ou operadores, sendo celebrado um contrato com o último operador o mais tardar 24 horas após a confirmação da reserva do primeiro serviço de viagem.

Segurado ou Pessoa Segura: São elegíveis como Pessoas Seguras da Apólice, as pessoas singulares que tenham adquirido ou participem em serviços de viagem adquiridos ao Segurado, e possuam residência habitual em qualquer país, exceto nos países de destino da viagem. Para não residentes em Portugal, poderá haver limitações nos limites máximos da duração da viagem em função do regime jurídico de acesso e de exercício da atividade seguradora em Portugal.

Prémio: Contrapartida da cobertura acordada e inclui tudo o que seja contratualmente devido pelo Tomador do Seguro, incluindo os encargos fiscais e parafiscais.

Retalhistas: um operador distinto do organizador que vende ou propõe para venda viagens organizadas combinadas por um organizador;

Risco Nuclear, Biológico e Químico: Qualquer evento relacionado com uma causa de origem nuclear, biológica e/ou química, excluindo os decorrentes da responsabilidade do Segurado ou da Pessoa Segura em virtude das respetivas atividades desde que originados por motivos pacíficos.

Segurador: a Europ Assistance – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A **Serviços de Viagem Conexos:** Pelo menos dois tipos diferentes de Serviços de Viagem adquiridos ao Segurado, para efeitos de uma mesma viagem profissional ou de lazer, não constituindo uma viagem organizada e que resulte na celebração de contratos distintos com diferentes prestadores de serviços de viagem, nos termos e de acordo com as limitações que resultem de conceitos legalmente definidos.

Serviços de Assistência: A Europ Assistance – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A, que organiza e presta, em nome e por conta do Segurador, a favor das Pessoas Seguras, as prestações pecuniárias ou os serviços previstos na Apólice.

Sinistro: Todo o acontecimento imprevisível suscetível de fazer funcionar as garantias do contrato descritas nas Condições Especiais.

Terceiro – Qualquer pessoa, à exceção da Pessoa Segura, Segurado, seus familiares ou funcionários ou indivíduos que a acompanhem na Viagem.

Terrorismo: Quaisquer crimes, atos, fatos ou omissões como tal considerados, nos termos da legislação penal em vigor, bem como os atos praticados por qualquer autoridade legalmente constituída, por ocasião de tais ocorrências, para a salvaguarda ou proteção de bens e pessoas.

Tomador do Seguro: A entidade que celebrou este contrato com o Segurador e é responsável pelo pagamento do Prémio.

Viagem Organizada – A combinação de, pelo menos, dois tipos diferentes de serviços de viagem para efeitos da mesma viagem de lazer ou profissional:

1. Caso esses serviços sejam combinados por um único operador, incluindo a pedido ou segundo a escolha do viajante, antes de ser celebrado um contrato único relativo à globalidade dos serviços, ou Independentemente de serem celebrados contratos distintos com diferentes prestadores de serviços de viagem.

GARANTIAS

O presente seguro garante, de acordo com os seus termos, Limites de Capital e condições, a cobertura dos riscos especificados nas Condições Especiais, ocorridos exclusivamente quando a Pessoa Segura se encontre em Viagem ou na iminência de a fazer.

Ficam garantidos de acordo com os termos, Limites de Capital e condições, os sinistros resultantes das seguintes situações:

- Os sinistros causados por tremores de terra, erupções vulcânicas, inundações ou quaisquer outros catadismos;
- Os sinistros derivados de acontecimentos de guerra, hostilidade entre países, sabotagem, rebelião, atos de terrorismo, tumultos, insurreição, distúrbios laborais, greves, lockouts, atos de vandalismo e demais perturbações da ordem pública;
- Os sinistros derivados, direta ou indiretamente, da desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas e radioatividade;
- Os sinistros causados por engenhos explosivos ou incendiários; desde que tais factos não estejam relacionados com atos ou omissões do Segurado, ou qualquer das Pessoas Seguras.

EXCLUSÕES

Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Especiais, não estão cobertos por este contrato:

- Os sinistros que tenham ocorrido anteriormente ao início da contratação da Apólice, ainda que as suas consequências se tenham prolongado para além dessa data;
- Os sinistros ocorridos fora da data de validade do contrato;
- Os sinistros e suas consequências, causados por ações criminais, dolo, suicídio consumado ou lesão contra si próprio, por parte da Pessoa Segura;
- Os sinistros e danos não comprovados pelo Serviço de Assistência;
- Ações ou omissões praticadas pela Pessoa Segura, quando acuse o consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, bem como quando lhe for detetado um grau de alcoolemia no sangue superior a 0,5 gramas por litro;
- Todos os serviços turísticos contratados diretamente no local de destino da Viagem, ou não adquiridos através do Segurado;
- Todas as despesas atinentes a factos ou prestações de serviços ocorridos antes da confirmação pelo Serviço de Assistência do pleno acionamento das garantias previstas na presente Apólice;
- Todas as despesas e atos relacionados com a emissão ou renovação de vistos ou autorizações de permanência no estrangeiro.
- Falência do Segurado;
- Falência e ou perda de licença de exploração do fornecedor selecionado pelo Segurado;
- Alterações da Viagem, nas suas características ou períodos inicialmente contratados, efetuados pelo Segurado de forma unilateral;
- Eventos ocorridos provocados por qualquer fornecedor do Segurado que impliquem a alteração das características da viagem ou o seu cancelamento;
- Falta de um número suficiente de participantes ou de reservas para a concretização da viagem ou overbooking;
- Sinistros participados ao abrigo de Apólices contratadas após as 72 horas seguintes à data da confirmação da reserva do primeiro serviço de viagem;
- Sinistros participados após o termo da Apólice;
- Insolvência do Tomador do Seguro;
- Sinistros ocorridos na prossecução da viagem, ou cancelamento desta, nos casos em que as autoridades locais do destino ou de Portugal, tenham desaconselhado viagens para esse destino e cuja informação seja do conhecimento público antes da contratação da viagem, nos casos de cancelamento, ou antes do seu início nos casos de perturbações;
- Sinistros que sejam do conhecimento público na data ou antes da data da subscrição do Seguro ou da contratação da viagem;
- Nos casos em que o sinistro derive de cinzas vulcânicas ou bruma seca o presente contrato exclui ocorrências sempre que nos 28 dias seguidos imediatamente anteriores à contratação do Seguro, ou à contratação da Viagem Organizada, a que ocorra primeiro, seja do conhecimento público a atividade de cinzas vulcânicas ou de bruma seca.
- O Segurador não será responsável por garantir qualquer cobertura, efetuar qualquer pagamento de sinistro ou prestar qualquer outro benefício objeto do presente contrato de seguro na medida em que a garantia dessa cobertura, esse pagamento, a regularização desse sinistro ou a prestação desse benefício exponham o Segurador a qualquer sanção, proibição ou restrição impostas por resolução das Nações Unidas ou impostas por Sanções, Leis ou Regulamentos comerciais ou económicos da União Europeia, Reino Unido ou Estados Unidos da América.

DURAÇÃO

As garantias contratadas terão início e termo nas datas e hora de início respetivamente indicadas pelo Tomador de Seguro ao Segurador produzindo os seus efeitos mediante o prévio pagamento do prémio.

CADUCIDADE

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em relação a cada Pessoa Segura, as coberturas do presente contrato cessam os seus efeitos por caducidade nos seguintes casos:

- Cessão do vínculo entre o Tomador do Seguro e o Segurador que tiver determinado a inclusão na Apólice;
- Alteração do Domicílio da Pessoa Segura;
- A Pessoa Segura inicie o trabalho regular noutra país;

RESOLUÇÃO

O contrato de seguro pode ser resolvido, a todo o tempo, por qualquer das partes, havendo justa causa, nos termos gerais.

Antes da conclusão do contrato e durante todo o seu período de vigência, o Segurador tem o direito de ser informado pelo Segurado e pela Pessoa Segura de todos os factos ou circunstâncias que, em cada momento, possam modificar a configuração do risco seguro, sob pena de responderem por perdas e danos decorrentes da omissão de tais factos ou circunstâncias.

PROTEÇÃO DE DADOS

1. A Europ Assistance – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. (abreviadamente designada por “Europ Assistance”) processa os dados pessoais recolhidos diretamente do titular (ou por intermédio de mediador) com o objetivo de emitir e gerir apólices de seguro, incluindo a gestão de sinistros que resultem das mesmas.

2. Os dados pessoais poderão incluir não apenas simples dados de contacto do titular, tais como o nome, a morada ou o número de apólice, mas igualmente dados mais privados sobre o respetivo titular (por exemplo, a idade, dados de saúde, dados financeiros, histórico de sinistros ou outros) na medida em que seja relevante para o risco a segurar pela Europ Assistance, serviços a prestar ou para a gestão de um sinistro que tenha sido participado. Os dados pessoais recolhidos são os considerados mínimos para as finalidades de processamento acima identificadas e são processados para efeito dos interesses legítimos de negócio da Europ Assistance.

3. A Europ Assistance pertence a um grupo global, e os dados pessoais do titular podem ser transferidos para outras empresas do Grupo, localizadas noutros países, caso se revele necessário para assegurar cobertura ao abrigo de uma apólice de seguro ou para conservar os mesmos. Por outro lado, a Europ Assistance recorre a serviços de diversos fornecedores acreditados que também poderão aceder a dados

pessoais, sob regime de absoluta confidencialidade e mediante as instruções e controlo da Europ Assistance. Para gerir os sinistros, a Europ Assistance gravará as chamadas telefónicas efetuadas e reconcionadas – nos termos e de acordo com os requisitos legais aplicáveis – a fim de ter condições de prestar os serviços contratados com qualidade e garantia de serviço.

4. Ao titular dos dados, assiste-lhe determinados direitos em relação ao tratamento dos seus dados, incluindo direitos de acesso, retificação, esquecimento (em determinadas circunstâncias), limitação ou oposição ao tratamento e de portabilidade, bem como de reclamação à Autoridade de Controlo Portuguesa.

5. A Europ Assistance gere ativamente medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais sob sua guarda.

6. Os prazos de conservação dos dados serão os que resultarem da legislação aplicável, findos os quais serão eliminados ou pseudonimizados, tudo de acordo e nos termos das melhores práticas e protocolos aplicáveis à indústria.

7. Para mais informações, a Europ Assistance recomenda vivamente a leitura da acessível Declaração de Privacidade e Dados Pessoais disponível no site da Europ Assistance.

8. Quaisquer necessidades de esclarecimentos ou exercício de direitos por parte dos Titulares deverá ser remetido para eaportugalpo@europ-assistance.pt

ÂMBITO TERRITORIAL

As garantias do presente contrato são válidas em Todo o Mundo.

PRÉMIO

- A parte do prémio de montante variável relativa a acerto do valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato, nomeadamente, por inclusão de pessoas seguras, são devidas nas datas indicadas nos respetivos avisos de pagamento.
- A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.

FALTA DE PAGAMENTO DO PRÉMIO

A falta de pagamento de um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato, nomeadamente, por inclusão de Pessoas Seguras, até à data do seu vencimento, determina a ineficácia da alteração ou inclusão das Pessoas Seguras, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

DEVER DE DECLARAÇÃO DO RISCO

1. Cabe ao Segurado e à Pessoa Segura antes da celebração do contrato declararem com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo seguro.

2. No caso de incumprimento negligente do dever estabelecido no número anterior, o Segurador pode, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:

- Propor a alteração do contrato; ou
 - Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.
3. Havendo alteração do contrato, o Segurador cobre os sinistros ocorridos anteriormente à alteração cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexactidões negligentes, mas apenas na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido se, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecimento do facto omitido ou declarado inexatamente.

4. Havendo cessação do contrato, o Segurador não cobre os sinistros ocorridos antes da cessação, cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por factos relativamente aos quais tenham havido omissões ou inexactidões negligentes.

5. No caso de incumprimento doloso da obrigação estabelecida no número 1 da presente cláusula, o Segurador pode declarar a anulação do contrato, a qual deve ser transmitida ao Tomador de Seguro dentro de 3 meses a contar do respetivo conhecimento.

6. Neste caso, o Segurador não responde por sinistro ocorrido antes do conhecimento da inexactidão ou omissão nem durante o decurso do referido prazo de 3 meses, tendo, contudo, direito ao prémio devido até à declaração de anulação ou, até ao termo do contrato, se o dolo tiver tido o propósito de obtenção de uma vantagem.

AGRAVAMENTO DO RISCO

1. Compete ao Segurado e à Pessoa Segura o dever de participar ao Segurador quaisquer factos ou circunstâncias que alterem as condições do risco seguro, no prazo de 14 dias a contar da data em que deles tenham conhecimento.

2. O agravamento do risco pode provocar a modificação ou cessação do contrato, de acordo com os termos previstos na Lei em vigor.

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

1. Em caso de Sinistro, e sem prejuízo das obrigações especificamente previstas nas Condições Especiais aplicáveis, é condição indispensável para o funcionamento das garantias deste contrato que o Segurado ou a Pessoa Segura:

- Contactem imediatamente o Serviço de Assistência, caracterizando a ocorrência e fornecendo todas as (o Serviço 24h do Segurado) informações necessárias para a execução da garantia em causa, explicitando as circunstâncias do Sinistro, as eventuais causas e respetivas consequências;
 - Sigam as instruções do Serviço de Assistência e tomem as medidas necessárias e possíveis para impedir o agravamento das consequências do Sinistro;
 - Obtenha o acordo do Serviço de Assistência antes de assumirem qualquer custo ou despesa
 - Satisfaçam, em qualquer altura, os pedidos de informação e documentação formulados pelo Serviço de Assistência, remetendo-lhe prontamente todos os elementos necessários ao andamento do processo;
 - Recolham e falem ao Serviço de Assistência os elementos relevantes para a efetivação da responsabilidade de terceiros, quando for o caso.
2. O incumprimento dos deveres fixados nos números anteriores, dará lugar à redução da prestação do Segurador atendendo ao dano que o incumprimento dos deveres fixados no presente artigo lhe cause.
3. O incumprimento ou cumprimento defeituoso dos deveres enunciados no presente artigo com dolo e que tenham determinado um dano ou prejuízo ao Segurador, dará lugar à perda de cobertura. Impende sobre a Pessoa Segura o ónus da prova da veracidade do Sinistro participado, podendo o Segurador exigir-lhe todos os meios de prova adequados e que estejam ao seu alcance.

REEMBOLSOS

Sem prejuízo da obrigação do Segurador e do Serviço de Assistência cumprirem todas as prestações e pagamentos a que estão vinculados no âmbito do presente contrato, até aos Limites de Capital contratados, a Pessoa Segura e o Segurado, comprometem-se a promover todas as diligências necessárias à obtenção de reembolsos relacionados com o sinistro devidos por outras entidades, designadamente comparticipações da Segurança Social e entidades análogas, e a devolvê-las ao Serviço de Assistência.

As Pessoas Seguras que tiverem utilizado prestações de transportes previstas no presente contrato ficam ainda obrigadas a promover as diligências necessárias à recuperação de bilhetes de transporte não utilizados, entregando ao Serviço de Assistência as importâncias recuperadas.

Nota Final: Este documento é o resumo das condições gerais e especiais da apólice de seguro, que serviram de base à elaboração do mesmo. Em caso algum, a sua leitura fica dispensada, estando as mesmas disponíveis através do seu agente de viagens.

PLURALIDADE DE SEGUROS

1. O Segurado e a Pessoa Segura deverão informar o Segurador da existência ou superveniência de qualquer outro contrato de seguro cobrindo riscos idênticos aos do presente contrato, logo que tome conhecimento da sua verificação, bem como aquando da participação do sinistro.
2. A omissão fraudulenta do dever de informação referido no número anterior exonera o Segurador das respetivas prestações.
3. As prestações e indemnizações previstas na Apólice são pagas nos termos em que a lei assim o admita – em excesso e complementariamente a outros seguros anteriormente contratados, indemnizações e reembolsos dos organizadores da viagem, comparticipações da Segurança Social ou de qualquer outra instituição de previdência de que o Segurado seja beneficiário.
4. O Segurado obriga-se a promover todas as diligências necessárias à obtenção das prestações e das comparticipações referidas no número anterior e a devolvê-las ao Segurador no caso e na medida em que este as houver pago ou adiantado.
5. Os Limites de Capital previstos na presente Apólice não cumulam com os capitais seguros de outras Apólices eventualmente contratadas pelo Segurado junto do Segurador, para as mesmas coberturas.

SUB-ROGAÇÃO

1. O Segurador quando tiver pago a indemnização ou organizado os serviços previstos na Apólice fica sub-rogado, na medida do montante pago ou do custo dos serviços organizados, nos direitos do Segurado ou Pessoa Segura contra terceiro responsável pelo sinistro.
2. O Tomador do Seguro, o Segurado ou a Pessoa Segura responde, até ao limite da indemnização paga pelo Segurador ou do custo dos serviços organizados pelo Segurador, por ato ou omissão que prejudique os direitos previstos no número anterior.

IMPOSSIBILIDADE MATERIAL

- a) Não ficam garantidas por este seguro as prestações que não tenham sido previamente solicitadas ao Serviço de Assistência ou ao Serviço 24h do Segurado, ou tenham sido executadas sem o seu acordo prévio, salvo em casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada.
- b) Se não for possível ao Serviço de Assistência organizar as prestações devidas no âmbito territorial definido, o mesmo reembolsará a Pessoa Segura das despesas que tenha efetuado, dentro dos Limites de Capital definidos por este seguro e das garantias que forem aplicáveis.
- c) O processamento de qualquer reembolso obrigará a Pessoa Segura a entregar a respetiva documentação original comprovativa das despesas efetuadas.
- d) O pagamento do prémio por parte do Tomador de Seguro, no seu todo ou em parte, implica que o mesmo aceita as condições do presente contrato de seguro e declara serem verdadeiros os dados de identificação fornecidos.

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS ENTRE AS PARTES

1. No âmbito do presente contrato, podem ser apresentadas reclamações aos serviços do Segurador através dos seguintes endereços: Europ Assistance – Atenção ao Cliente, Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 75 – 10º – 1070-061 Lisboa | Correio eletrónico: qualidade@eap.pt - bem assim, à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).
2. Sem prejuízo do número anterior, o interessado poderá ainda recorrer ao Provedor do Cliente, enquanto figura autónoma que representa uma segunda instância de apreciação das reclamações efetuadas por clientes ou terceiros, no caso de discordância com a resposta do Segurador a reclamação anteriormente apresentada, ou no caso de, não ter sido prestada uma resposta à mesma no prazo de 20 ou 30 dias, consoante se trate ou não de um caso de especial complexidade.
3. Qualquer litígio entre o Segurado, a Pessoa Segura, e o Segurador emergente deste contrato, poderá ser dirimido por recurso à arbitragem, nos termos legais em vigor.
4. Para mais informações sobre o serviço de gestão de reclamações e o Provedor do Cliente, poderá ser consultada a Política de Gestão de Reclamações do Segurador que se encontra publicada no respetivo sítio da internet.

LEI COMPETENTE

1. O presente contrato considera-se celebrado em Portugal e rege-se de acordo com a lei portuguesa.
2. Nos casos omissos no presente contrato, recorrer-se-á à legislação aplicável.
3. O foro competente para a resolução de qualquer litígio emergente deste contrato é o fixado na lei civil.

DEVER DE INFORMAÇÃO E ASSISTÊNCIA

1. Cabe ao Segurado o dever de informar as Pessoas Seguras sobre as coberturas contratadas e as suas exclusões, as obrigações e os direitos em caso de sinistro, bem como sobre as alterações ao contrato, em conformidade com o presente documento.
2. Compete ao Segurado provar que forneceu as informações referidas nos números anteriores.
3. O Tomador do Seguro deve comunicar ao Segurado a extinção da cobertura decorrente da cessação do contrato de seguro.
4. A comunicação prevista no n.º anterior é feita com a antecedência de 30 dias em caso de revogação ou denúncia do contrato.
5. Em caso de exclusão do Segurado ou de cessação do contrato de seguro, o Segurado perde o direito à manutenção da cobertura subjacente.
6. O Tomador do Seguro deve fornecer aos Segurados todas as informações a que um tomador de um seguro individual teria direito em circunstâncias análogas.
7. O Segurado responde perante o Segurador pelos danos decorrentes da falta de entrega dos documentos em que sejam prestadas informações essenciais à avaliação do risco ou da respetiva entrega tardia.
8. No seguimento de uma Viagem Organizada, o Segurado é responsável perante as Pessoas Seguras, ainda que os serviços devam ser executados por terceiros e sem prejuízo do direito de regresso, nos termos gerais aplicáveis.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

GARANTIAS

CANCELAMENTO ANTECIPADO

Caso se verifiquem Circunstâncias inevitáveis e Excecionais no local de destino ou na sua proximidade imediata que afetem consideravelmente a realização da Viagem Organizada ou o transporte dos passageiros para o destino, o Segurador garante à Pessoa Segura dentro dos limites, termos e condições da Apólice o reembolso dos Gastos Irrecuperáveis de uma Viagem adquirida ao Segurado, em caso de cancelamento da Viagem por iniciativa da Pessoa Segura, nos mesmos termos em que o Segurado se encontraria legalmente obrigado a fazê-lo.

No que respeita aos Gastos Irrecuperáveis, o Segurado e a Pessoa Segura obrigam-se a tomar as providências necessárias no sentido de recuperar, no todo ou em parte, as verbas já liquidadas e de minimizar as consequências do Sinistro, incluindo, nomeadamente, e sem prejuízo do disposto no Artigo 12.º, a possibilidade da Pessoa Segura, ceder a sua posição contratual na Viagem, correspondendo o montante do reembolso do Segurador ao valor dos gastos que sejam comprovadamente irrecuperáveis junto do fornecedor do serviço subcontratado pelo Segurado.

Nota Final: Este documento é o resumo das condições gerais e especiais da apólice de seguro, que serviram de base à elaboração do mesmo. Em caso algum, a sua leitura fica dispensada, estando as mesmas disponíveis através do seu agente de viagens.

ASSISTÊNCIA APÓS INÍCIO DA VIAGEM ORGANIZADA

Se devido a Circunstâncias inevitáveis e Excecionais, não imputáveis à Pessoa Segura, a mesma não puder prosseguir Viagem ou regressar pelos meios inicialmente previstos, o Segurador deverá:

- a) Assumir os custos de alojamento, sempre que possível de categoria equivalente ao inicialmente contratado, por um período não superior a 3 (três) noites por viajante;
- b) Em função de exigências decorrentes da legislação da União Europeia, o Segurador poderá ter de assumir os custos de alojamento se o mesmo se verificar superior a 3 noites, durante o período em que a Pessoa Segura aguarda pelo seu transporte de regresso.

A limitação dos custos prevista na alínea a) não se aplica às Pessoas Seguras com mobilidade reduzida, nem aos respetivos acompanhantes, grávidas e crianças não acompanhadas, nem pessoas que necessitem de cuidados médicos específicos, desde que o Segurado tenha sido necessitado especificamente pelo menos 48 horas antes do início da Viagem Organizada.

A garantia de Cancelamento de Viagem produz efeito até à data de início do programa de viagem considerando-se para tal o usufruto efetivo do primeiro serviço contratado do programa da viagem.

É estabelecido um limite máximo de 50.000€ para todos os sinistros participados no âmbito do mesmo programa de Viagem (viagens com o mesmo destino e data início coincidente) independentemente do número de Pessoas Seguras.

Se o valor total das despesas de cancelamento superar este montante, o Segurador pagará rateadamente a cada Pessoa Segura, em caso de sinistro, o valor dos Gastos Irrecuperáveis até ao limite máximo global previsto no número anterior.